

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.600, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Solicita a suspensão das atividades no local e determina o cumprimento de exigência.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/08/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.987/99, referente à empresa FIORELLI METAIS LTDA., situada na Estrada Governador Chagas Freitas nº 1.389, Colônia Santo Antonio, município de Barra Mansa,

CONSIDERANDO que se trata de empresa de recuperação de chumbo residual através de fusão em forno rotativo, desmontagem de acumuladores elétricos automotivos de metalurgia do chumbo, que possui em suas dependências um significativo passivo ambiental,

CONSIDERANDO que a empresa opera no local desde 1999 mas que ainda não obteve a licença da FEEMA devido às inúmeras irregularidades,

CONSIDERANDO que a empresa foi interditada em função de solicitação da Deliberação CECA/CLF nº 4.215, de 10/10/2002,

CONSIDERANDO que se encontra operando no local a empresa REVIDREX COMÉRCIO DE RECICLAGEM, pertencente ao mesmo proprietário,

CONSIDERANDO que a empresa não atendeu Notificação da FEEMA para apresentação de projeto de recuperação da área com o respectivo cronograma, visando eliminar todos os passivos ambientais existentes,

CONSIDERANDO o Parecer elaborado pela Agência Regional do Médio Paraíba – ARMP que destaca as insistentes reclamações da comunidade, a baixa tecnologia empregada no processo industrial, a precariedade dos equipamentos e a inexistência de controle adequado,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a suspensão das atividades da empresa FIORELLI METAIS LTDA., situada na Estrada Governador Chagas Freitas nº 1.389, Colônia Santo Antonio, município de Barra Mansa, conforme prevê o art. 2º inciso VIII da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA Projeto de Recomposição Ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/09/05